



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº 31 /2003.

**“Acrescenta o Parágrafo Único no Artigo 1º da Lei Municipal nº 913/2001 e dá outras providências”.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO APROVA:

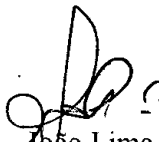
Art. 1º - .....

**Parágrafo Único** – Para a finalidade de concessão de gratuidade nos transportes urbanos dos deficientes físicos e mentais que tenham um atestado qualificado que o identifique com a deficiência permanente, emitida pela APAE e ADEFIPA, Conforme Anexos I e II.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

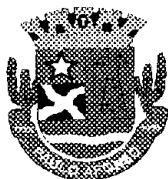
Sala das Sessões em 05 de Dezembro de 2003.

  
João Lima Sousa  
- Vereador -

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 1371  
DE 29.06.04 POR unanimidade  
VOTOS CONTRA.....  
MESA DA C.M. / P.A. / 29.06.04  
.....  
PRESIDENTE

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 530/2003  
EM, 08 / Dezembro DE 2003  
.....  
VERALÚCIA MOTA CARDEAL R. GOMES





# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

## - Estado da Bahia -

### ANEXO II

### CONCESSÃO DO PASSE LIVRE

Lei N° / /

### ATESTADO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR

#### DEFINIÇÕES

**Art. 1º** - É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I – **Deficiência Física** – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho ou funções.

II – **Deficiência Auditiva** – perda parcial ou total das possibilidades auditivas, sonoras, variando de graus e níveis na forma seguinte:

- a) – de 25 a 40 decibéis (db) – surdez leve;
- b) – de 41 a 55 decibéis (db) – surdez moderada;
- c) – de 56 a 70 decibéis (db) – surdez acentuada;
- d) – de 71 a 90 decibéis – surdez severa;
- e) – acima de 91 decibéis – surdez profunda; e
- f) – anacusia.

III – **Deficiência Visual** – acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou, campo visual inferior a 20º (Tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações.

IV – **Deficiência Mental** – funcionamento intelectual significativamente inferior a média com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) – comunicação;
- b) - cuidado pessoal
- c) - habilidades sociais;
- d) – utilização da comunidade;
- e) – saúde e segurança
- f) – habilidades acadêmicas
- g) – lazer, e,
- h) – trabalho.

V – Deficiência/incapacidade de pessoas portadoras de ostomias e ou renais crônicos.

**Observação** – A deficiência e a incapacidade permanente devem ser atestadas por equipe responsável pela área correspondente à deficiência, anexando os respectivos exames complementares.

Lei nº 985/04.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**  
- Estado da Bahia -

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MEIO AMBIENTE**

PARECER Nº 05 /2004.  
AO PROJETO DE LEI Nº 31 /2004.

Após análise do Projeto de Lei nº 31/2004, Acrescenta o Parágrafo Único no Artigo 1º da Lei Municipal nº 913/2001, e dá outras providências, de autoria do Ver. João Lima Sousa, a presente comissão opta favorável á sua tramitação normal, uma vez que está de acordo com a preposição dos autores do projeto.

Sala das Sessões, em 01 de Março de 2004.

Ver. Arnaldo Aderino Conceição  
- Presidente -

*Ver. José Gomes de Araújo*  
Ver. José Gomes de Araújo  
- Relator -

*Ver. Dinivaldo Diniz de Carvalho Ferraz*  
Ver. Dinivaldo Diniz de Carvalho Ferraz  
- Membro -

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº. 192..  
EM, 1º / março DE 2004..  
.....*Saldiva*.....  
FRALÚCIA MOTA CARDEAL P. GOMES  
PI